



ESTATUTOS



**ARCO CLUBE DAS CALDAS
CALDAS DA RAINHA**



Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º (Denominação, natureza, sede, duração)	3
Artigo 2º (Fins)	3
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS	4
Artigo 3º (Associados)	4
Artigo 4º (Admissão)	4
Artigo 5º (Exclusão)	5
Artigo 6º (Readmissão)	5
Artigo 7º (Transmissão)	6
Artigo 8º (Direitos dos Associados Efetivos)	6
Artigo 9º (Direitos dos Associados Menores)	6
Artigo 10º (Direitos dos Associados Honorários)	7
Artigo 11º (Deveres dos Associados)	7
CAPÍTULO III PATRIMÓNIO SOCIAL	7
Artigo 12º (Autonomia financeira)	8
Artigo 13º (Receitas)	8
Artigo 14º (Despesas)	8
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	9
Artigo 15º (Órgãos Sociais)	9
SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL	9



Artigo 16º (Composição)	9
Artigo 17º (Mesa da Assembleia Geral)	10
Artigo 18º (Competências)	10
Artigo 19º (Convocatória)	11
Artigo 20º (Sessões)	12
Artigo 21º (Funcionamento e Deliberações)	12
SECÇÃO II DA DIREÇÃO	13
Artigo 22º (Composição)	13
Artigo 23º (Competências)	13
Artigo 24º (Limitações das competências e Forma de obrigar)	14
SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL	14
Artigo 25º (Composição)	14
Artigo 26º (Competências)	15
Artigo 27º (Reuniões)	15
CAPÍTULO V DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	15
Artigo 28º (Dissolução)	16
Artigo 29º (Destino dos bens em caso de extinção)	16
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 30º (Dúvidas e Omissões)	16



ESTATUTOS DO ARCO CLUBE DAS CALDAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Denominação, Natureza, Sede, Duração)

1. É constituída a Associação ARCO CLUBE DAS CALDAS, que adota esta denominação, (adiante designada apenas por «Associação»), pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e, em tudo quanto neles for omissos, pela legislação portuguesa aplicável.
2. O Arco Clube das Caldas tem a sua sede na Rua da Matel, nº 6 – S.Cristóvão 2500-278 Caldas da Rainha, podendo transferir a sua sede para outro local dentro do concelho das Caldas da Rainha, por deliberação da Assembleia Geral.
3. O Arco Clube das Caldas pode ser igualmente identificado apenas pelo uso das respetivas iniciais – ACC.
4. O Arco Clube das Caldas constitui-se por tempo indeterminado, é independente, apartidário e laico.
5. O Arco Clube das Caldas tem o número de pessoa coletiva n.º 507027118 e tem o número de identificação de Segurança Social 20004450319.

Artigo 2º

(Fins)

1. A Associação tem como objeto o fomento e a prática direta das seguintes modalidades desportivas: tiro com arco, tiro com besta, tiro com pistola e carabina e tiro com armas de caça, a sua divulgação, dinamização e desenvolvimento, sobretudo nas camadas mais jovens, e ainda contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos, a sua prática ordenada, a melhoria do exercício da caça, o cumprimento das normas legais em vigor, o respeito pelo meio ambiente e a sua biodiversidade.



2. A Associação poderá, nomeadamente, organizar e participar em competições, bem como filiar-se em associações nacionais e internacionais representativas das modalidades que o Clube pratica.

3. As atividades da Associação serão obrigatoriamente amadoras; é rigorosamente proibida qualquer prática desportiva com carácter profissional.

A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no mês de Dezembro do ano eleitoral.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 3.º

(Associados)

Podem ser admitidos como associados as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que tenham apresentado proposta para o efeito e tenham sido aceites, nos termos dos presentes estatutos.

1. Haverá três categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Menores;
- c) Honorários.

2. O regulamento interno definirá cada uma das categorias de associados enumeradas no número Anterior.

Artigo 4º

(Admissão)

1. A admissão de associados carece de deliberação da Direção.
2. Os associados menores de 14 anos, só poderão ser admitidos mediante prévia autorização escrita dos seus legais representantes.
3. Da decisão da Direção de recusa de proposta de admissão, cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. O regulamento interno deverá prever o procedimento administrativo de inscrição dos associados.



Artigo 5º

(Exclusão)

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
 - a) Expressem essa vontade, mediante carta postal ou correio eletrónico nesse sentido, enviado à Direção;
 - b) Forem punidos disciplinarmente com a pena de exclusão, nos termos do regulamento interno;
 - c) Tendo em débito quotas referentes a um período superior ao fixado no regulamento interno ou quaisquer outros encargos pecuniários, não procederem ao pagamento das respetivas importâncias dentro do prazo que lhes for fixado pela Direção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.
2. A perda da qualidade de associado, nos termos do número anterior, implica a proibição de frequentar as instalações ou serviços exclusivos dos associados.
3. No caso da alínea c), a exclusão compete à Direção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez pago integralmente o débito.
4. O associado excluído ou demitido não tem direito a reaver quaisquer importâncias pagas à Associação.

Artigo 6º

(Readmissão)

1. Todo o associado que se tiver demitido, pode ser readmitido, desde que não tenha qualquer débito à Associação, de qualquer natureza.
2. Os associados que se tenham demitido, mas que mantenham ainda débitos à Associação, ou aqueles que hajam sido demitidos nos termos da alínea c) do número um do artigo anterior, só podem ser readmitidos mediante o pagamento das importâncias em dívida e de uma taxa de readmissão fixada pela Direção.
3. Os associados excluídos nos termos da alínea b) do número um do artigo anterior só podem ser readmitidos, pelo menos decorrido um ano sobre a data da sua exclusão e dependendo de decisão favorável da Direção e desde que satisfaçam o disposto no número anterior.



Artigo 7º

(Transmissão)

A qualidade de associado não é transmissível, seja por ato entre vivos, seja por sucessão.

Artigo 8º

(Direitos dos Associados Efetivos)

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar e votar em Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;
 - c) Solicitar aos órgãos da Associação as informações e esclarecimentos que tiverem por conveniente sobre o exercício das respectivas competências;
 - d) Propor aos corpos sociais as iniciativas que entendam contribuir para os objetivos da Associação;
 - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, antes da Assembleia Geral.
 - f) Requerer, nos termos do Regulamento Interno, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;
 - g) Levar ao conhecimento do Presidente da Direção os atos praticados pelos associados que sejam passíveis de sanção disciplinar.
2. Para além dos direitos enunciados nos números antecedentes, constituem, ainda, direitos dos associados, os que resultem de quaisquer regulamentos e da legislação aplicável.
3. Os associados menores (de idade igual ou superior a 14 anos) gozam dos direitos consagrados no presente artigo.

Artigo 9.º

(Direitos dos Associados Menores)

1. São direitos dos associados Menores (idade inferior a 14 anos):
 - a) Participar em Assembleia Geral;
 - b) Solicitar aos órgãos da Associação as informações e esclarecimentos que tiverem por conveniente sobre o exercício das respectivas competências;
 - c) Propor aos corpos sociais as iniciativas que entendam contribuir para os objetivos da Associação;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, antes da Assembleia Geral.



- e) Levar ao conhecimento do Presidente da Direção os atos praticados pelos associados que sejam passíveis de sanção disciplinar.

Artigo 10.º

(Direitos dos Associados Honorários)

1. São direitos dos associados honorários:
- a) Participar e votar em Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;
 - c) Solicitar aos órgãos da Associação as informações e esclarecimentos que tiverem por conveniente sobre o exercício das respetivas competências;
 - d) Propor aos corpos sociais as iniciativas que entendam contribuir para os objetivos da Associação;
 - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, antes da Assembleia Geral;
 - f) Levar ao conhecimento do Presidente da Direção os atos praticados pelos associados que sejam passíveis de sanção disciplinar.

Artigo 11.º

(Deveres dos Associados)

1. São deveres dos associados:
- a) Cumprir com as disposições estatutárias, regulamentares e legais aplicáveis à Associação.
 - b) Contribuir para a realização dos fins da Associação;
 - c) Efetuar atempadamente o pagamento das suas contribuições à Associação;
 - d) Tratar com urbanidade todos os associados, bem como os membros dos corpos sociais;
 - e) Utilizar as instalações sociais com zelo, fazendo uso adequado de todas as estruturas e equipamentos das mesmas;
 - f) Desempenhar com zelo, dedicação e competências os cargos para os quais for eleito;
 - g) Comunicar por escrito as mudanças de residência, bem como quaisquer outras alterações ao seu estatuto de associado;
 - h) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
 - i) Não praticar atos lesivos dos interesses da Associação, abstendo-se de pôr em causa o seu bom nome e/ou prejudicar os seus fins.



CAPÍTULO III

Património Social

Artigo 12.º

(Autonomia Financeira)

1. A Associação goza de autonomia financeira.
2. Na prossecução dos seus fins, a Associação pode adquirir, permutar, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis, imóveis ou direitos, quer para o exercício das suas atividades, quer para realizar a aplicação dos valores do seu património, desde que tal não se encontre vedado por disposição ou contrato.
3. A Associação poderá contratar empréstimos.
4. A Associação poderá aceitar doações ou legados, ainda que condicionais, desde que a condição não contrarie os seus fins.

Artigo 13.º

(Receitas)

1. Constituem receitas do património social:
 - a) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios do Associação e as receitas das atividades e da prestação de serviços;
 - c) As liberalidades aceites pela Associação;
 - d) Os subsídios e apoios que lhe sejam atribuídos;
 - e) Quaisquer outras receitas não especificadas:

Artigo 14.º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e das disposições que sejam impostas por lei.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 15º (Órgãos Sociais)

1. A Associação funciona através dos seus órgãos.
2. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
3. Poderão ser criadas dependências da Direção, nomeadamente comissões cuja composição e funcionamento serão definidos pela Direção.
4. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho de mais de um cargo na Associação.
5. O mandato dos órgãos da Associação é de quatro anos, coincidente com os ciclos olímpicos.
6. No caso de a totalidade ou a maioria dos titulares de qualquer órgão da Associação pedir a exoneração, proceder-se-á à eleição de novos titulares para o órgão, os quais exercerão funções até ao final do mandato interrompido.
7. Os titulares dos órgãos da Associação poderão ser reeleitos sem limite de mandatos, para o mesmo cargo ou outro cargo em órgão eletivo, com a exceção dos Presidentes, nos termos definidos no Regulamento Interno.
8. Os membros dos órgãos sociais e os associados não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparado.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 16.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é composta pelos associados, no pleno gozo dos seus direitos, com direito a um único voto cada.
2. As deliberações tomadas são vinculativas para todos os demais órgãos associativos e para todos os associados.



3. Os associados que não tenham regularizados os seus compromissos financeiros perante o clube, não poderão intervir nas assembleias gerais nem exercer o direito de voto.
4. Os associados podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros associados, a quem, para o efeito, outorguem poderes em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, desde que a assinatura do associado seja reconhecida por notário ou entidade equiparada.
5. Não é admitida a representação para a eleição dos órgãos diretivos, mas os sócios não domiciliados no concelho da sede da associação poderão votar por correspondência, desde que a intenção de voto seja expressa em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado seja reconhecida por notário ou entidade equiparada.
6. Nenhum associado será admitido a votar, por si ou em representação de outro, em assunto que lhe diga particularmente respeito ou em matéria em que esteja em conflito de interesses com a associação, nomeadamente quando se trate de deliberar a perda da qualidade de sócio.

Artigo 17.º **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, constituída por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos legais e do regulamento interno e lavrar as respetivas atas
2. Na falta ou impedimento do Presidente, as suas funções serão desempenhadas pelos Secretários por ordem de antiguidade como associados.
3. Na falta de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, os associados eleitores escolherão entre si quem assumirá a presidência. O associado eleito presidirá à mesa, designando os dois Secretários.
4. Na falta dos Secretários, as suas funções serão desempenhadas por quem o Presidente designar.

Artigo 18.º **(Competências)**

1. As competências da Assembleia Geral são as estabelecidas nos artigos 172.º e seguintes do Código Civil.
2. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.



3. São necessariamente da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a alteração dos estatutos e dos regulamentos internos *mediante* propostas da Direção, do Conselho Fiscal ou de qualquer associado, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os presidentes, por factos praticados no exercício do cargo.
4. Compete, ainda, à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico
 - b) Deliberar sobre a contratação de empréstimo;
 - c) Eleger os titulares dos órgãos da Associação através da Assembleia Geral Eleitoral;
 - d) Apreciar, discutir e votar o relatório, as contas e seus documentos, o planeamento e o orçamento que lhe sejam apresentados;
 - e) Apreciar e sancionar ou anular a admissão de novos associados sempre que se verifique a oposição, devidamente fundamentada, de qualquer dos associados já existentes;
 - f) Conceder louvores aos associados ou quaisquer pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes ao clube;
 - g) Alterar ou anular as deliberações de qualquer órgão social quando contrárias à lei geral ou aos Estatutos do clube;
 - h) Deliberar sobre quaisquer assuntos cuja competência lhe seja atribuída pela lei geral e pelos Estatutos
 - i) Dissolver a Associação e nomear a respetiva Comissão Liquidatária.

Artigo 19.º **(Convocatória)**

1. A forma de convocação e funcionamento da Assembleia Geral são as estabelecidas nos artigos 173.º a 179.º do Código Civil.
2. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respetivo Presidente da Mesa, por iniciativa ou a pedido fundamentado da Direção, do Conselho Fiscal ou de associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, em número não inferior a um quinto.
3. A convocatória deverá ser feita, com antecedência não inferior a dez dias úteis, através de correio eletrónico ou de aviso postal, remetido a cada associado.
4. A convocatória deverá, também, ser afixada nas instalações da Associação, de forma visível, em zonas de acesso público e disponibilizada no seu sítio eletrónico institucional, sem prejuízo do recurso a outros meios que proporcionem uma mais ampla divulgação da convocatória.



5. Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos, e a indicação que em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar com qualquer número de associados presentes.

6. A partir da data de expedição da convocatória para os associados, deverão estar disponíveis para consulta nas instalações e no sítio eletrónico da Associação, todos os documentos referentes à ordem de trabalhos, designadamente pareceres, relatórios, contas, orçamento e plano de atividades

7. À Associação não poderá ser imputada a responsabilidade da não receção das convocatórias, pelos associados, em virtude de estes não terem procedido à atualização dos seus dados.

Artigo 20.º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária e extraordinária.

2. A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente, em sessão ordinária.

2.1 No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;

2.2 Durante os meses de novembro ou dezembro de cada ano, para apreciação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;

2.3 Até 31 de março de cada ano, para discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral pode, ainda, reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Associação, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, ou a pedido fundamentado da Direção, do Conselho Fiscal ou de associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, em número não inferior a um quinto, devendo ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar do pedido; a respetiva convocatória será publicitada nos mesmos termos das reuniões ordinárias.

Artigo 21.º

(Funcionamento e Deliberações)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória com um número de presenças que represente a maioria absoluta da totalidade dos votos possíveis ou, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de presenças.



2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de associados só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos que a requereram.
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, constante da respectiva convocatória, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, não contando as abstenções, sem prejuízo das matérias previstas nos presentes Estatutos, em que se exija a maioria qualificada.
5. A presença de terceiros que não sejam associados em qualquer Assembleia Geral, só será permitida após autorização dada por votação maioritária da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 22º

(Composição)

1. A Direção é o órgão executivo colegial da Associação, composto por sete diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e três Vogais.
2. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
3. A composição da Direção poderá integrar até um igual número de suplentes
4. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros efetivos e tomará as suas deliberações por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. As deliberações da Direção serão sempre lavradas em ata, assinadas pelos presentes.

Artigo 23º

(Competências)

1. À Direção compete a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação, representando-a em juízo e fora dele.
2. Compete à Direção, designadamente:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;



- b) Organizar e superintender a atividade da Associação;
- c) Elaborar os planos de atividades, relatórios e contas, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Garantir a efetivação dos direitos dos associados e demais beneficiários;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação das sanções previstas no regulamento interno, bem como propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
- f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício;
- g) Celebrar acordos de cooperação e gestão, visando a captação e utilização de recursos;
- h) Propor a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a realização de empréstimos;
- i) Praticar os atos necessários à promoção dos interesses dos associados, que se revelem úteis à prossecução dos fins da associação, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- j) Definir o valor das taxas de praticante desportivo e ou outras;
- k) O exercício da ação disciplinar;
- l) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e dos regulamentos;
- m) Reunir com o Conselho Fiscal, quando o julgar oportuno;

Artigo 24º

(Limitações das competências e Forma de obrigar)

1. A Direção não poderá fazer operações alheias à respetiva administração ou aplicar quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de atividades da Associação.
2. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente.
3. A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece das assinaturas conjuntas do Presidente ou na sua indisponibilidade do Vice-Presidente, sendo a outra, obrigatoriamente, a do Tesoureiro.
4. Para os atos de mero expediente bastará a assinatura de quaisquer membros da Direção ou por funcionários da Associação, a quem tal poder tenha sido conferido, por deliberação da Direção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal



Artigo 25.º **(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial, composto por três elementos: Presidente, um Secretário e um Relator.
2. A composição do Conselho Fiscal poderá integrar até igual número de suplentes.

Artigo 26.º **(Competências)**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização dos atos de administração financeira da Associação, garantindo o cumprimento, por parte dos demais órgãos, da Lei, dos Estatutos e Regulamentos aplicáveis, nomeadamente:
 - a) Efetuar as recomendações que entenda relevantes aos demais órgãos da Associação;
 - b) Fiscalizar a atuação da Direção;
 - c) Emitir parecer sobre o Relatório e as Contas do Exercício, bem como, pronunciar-se sobre o Orçamento e Plano de Atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - d) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - e) Apreciar e deliberar qualquer outro assunto, sobre o qual lhe seja pedido parecer por qualquer outro órgão da Associação;
 - f) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou do Regulamento Interno.

Artigo 27.º **(Reuniões)**

1. A forma de funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
2. O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, semestralmente.
3. O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos restantes membros.
4. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.



CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

Artigo 28.º **(Dissolução)**

1. A dissolução da Associação será determinada de harmonia com o disposto nas disposições legais em vigor, designadamente o artigo 182.º do Código Civil.
2. A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.
3. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ulatimação dos negócios pendentes.

Artigo 29.º **(Destino dos Bens em Caso de Extinção)**

O destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 30.º **(Dúvidas e Omissões)**

1. No que os presentes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições dos artigos 157.º e seguintes do Código Civil e a demais legislação aplicável, complementadas pelo Regulamento Interno.
2. Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção.